

LEI Nº 045 DE 31 DE JANEIRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, tendo em vista as peculiaridades funcionais e operacionais, observando os dispositivos da Lei nº 002/83.

Artigo 2º - Os cargos de provimento em Comissão e Confiança são os constantes do anexo III; do Pessoal suplementar o variável regidos pela C.L.T. são os constantes do anexo I; e, os do pessoal de Categoria especializada – Educação – Regidos por Regime Especial, São os do anexo II.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos e das funções são representados por níveis numerários, conforme constam dos respectivos anexo que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Portaria readaptando o Quadro de Pessoal, dentro dos padrões e valores atualizados.

Artigo 5º - A promoção funcional só poderá ocorrer após 02 (dois) anos de efetivo exercício de serviços prestados a Municipalidade Colidense, o que corresponderá a um acréscimo de cinco por cento (5%) sobre o valor do nível anterior.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta da dotação orçamentária própria suplementando-a, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 31 DE JANEIRO DE
1.985.

JOÃO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL